



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: José António Silvério Fortunato de Sousa

LOCAL: Rua Alto Romão nº17 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 110/19

REQUERIMENTO Nº: 941/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.

26-06-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho:

- a) O indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para decisão final;
- b) Qua a fiscalização municipal atue em conformidade com a situação.

24-06-2019

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao plano de acessibilidades de forma a ultrapassar as questões relacionadas com o incumprimento das normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Informou adicionalmente que removeu a rampa de acesso à garagem que parcialmente ocupava espaço de domínio público municipal. Em deslocação ao local pode-se contudo confirmar que esta informação não é correta porquanto se mantém a ocupação ilícita de espaço público com a rampa de acesso à garagem, conforme se comprova na foto anexa.



2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

24-06-2019

Paulo Contente